



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS MATOS

**EMENDA ADITIVA Nº 56 /2022 À MENSAGEM 8.920, DE 29 DE ABRIL  
DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E  
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

**ACRESCENTA O §3º AO ART. 11 DO PROJETO  
DE LEI Nº 72/2022, ORIUNDO DA MENSAGEM  
Nº 8.920/2022, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

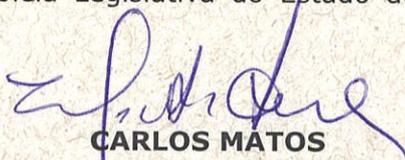
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica acrescido o §3º ao art. 11 do Projeto de Lei nº 72/2022, oriundo da Mensagem n. 8.920/2022, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11. [...]**

**§3º.** É vedada a aplicação dos recursos do FECOP para ressarcimento de incentivos concedidos pelo Tesouro Estadual. **(AC)**

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de junho de 2022.

  
**CARLOS MATOS  
DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo basilar do FECOP é o combate direto à pobreza, logo, o fomento a programas que traduzam políticas que efetivamente cheguem ao pobre, público-alvo do Fundo, e que busquem retirá-lo desta condição. Nos últimos dezenove anos, tem-se observado um conjunto de alterações na finalidade da aplicação desses recursos, tais como a pulverização dos recursos do Fundo em ações voltadas para o ressarcimento de incentivos concedidos pelo Tesouro Estadual, havendo claro desvio de finalidade. Ademais, para o ressarcimento dos incentivos concedidos pelo Governo deve-se buscar outros meios, não podendo os recursos do FECOP ser aplicados em prol dos cofres do governo, em desatenção com seu público-alvo.